



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.241, DE 31 DE JANEIRO DE 2.000.

"Aprova planta de loteamento na área urbana do Município de São João do Paraíso, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta referente ao loteamento de propriedade da FLORESTAMINAS - Florestamentos Minas Gerais S/A, dentro da área urbana do município, com área total de 381.118,75 m² (trezentos oitenta e um mil, cento e dezoito e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Os limites e confrontações do referido loteamento são aqueles constantes de respectiva planta.

Art. 3º - Dá área total constante do art. 1º (primeiro), 116.600,00 m² (cento e dezesseis mil e seiscentos metros quadrados) constitui área de ruas e avenidas; 14.400,00 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados) de áreas institucionais.

Art. 4º - Fica consignado que as áreas institucionais de que trata o art. 3º, são aquelas constituídas pelas quadras 08 (oito) e 10 (dez) do referido loteamento.

Art. 5º - A Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S/A se obriga:

I - entregar a municipalidade cópia de 02 (duas) ^{plantas}, a fim de serem arquivadas no departamento competente do município,

II - Registrar a planta aprovada no Cartório de Registro Competente para efeitos legais. ^{aprovada}

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08



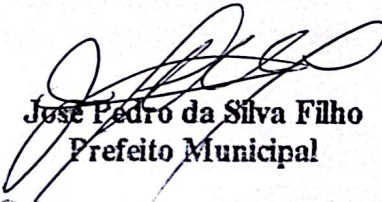
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica a cargo de Legislativo Municipal a designação de nomes: do Bairro, ruas e praças do loteamento objeto da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 31 de janeiro de 2.000.


José Pedro da Silva Filho
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM
PRESIDENTE DA CÂMARA

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08